

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37.468-000

Órgão Municipal de Educação

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br fone: (35) 3364.1206

Projeto de Lei Ordinária nº 1 ,de 20/04/2021

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB e dá outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Pouso Alto - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Ordinária nº 251, de 23 de agosto de 2007 e também a Lei Ordinária nº 433, de 18 de julho de 2014, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 13 (treze) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1
 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III- 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

 IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipais;



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37.468-000

Órgão Municipal de Educação

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br fone: (35) 3364.1206

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1

(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar

IX – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º Para cada membro titular deverá ser indicado e nomeado um

suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o

titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos

definitivos, ocorridos antes do fim do mandato atribuído ao Conselheiro.

I – os representantes do Poder Executivo, devem ser indicados pelos gestores

municipais;

II – os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes devem ser indicados,

em seus pares, pelo respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado

para esse fim;

III - os representantes dos professores e dos servidores técnicos-administrativos, a

indicação deverá ser feita pelas entidades de classe respectivas, através de seus

Presidentes, utilizando-se de processo eletivo organizado para esse fim;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de

ampla publicidade a ser regulamentado pelo Município, vedada a participação de

entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou

como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº

13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de

publicação do edital;

A.



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37.468-000

Órgão Municipal de Educação

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br fone: (35) 3364.1206

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos:

 V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso;

§ 3º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

I – O ato legal de nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 4º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

I – até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores,
 conforme disposto no § 2º deste artigo;

 II – imediatamente, as hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

III - imediatamente, nos afastamentos temporários.

Art. 3º - A atuação dos membros do CACS FUNDEB

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

 IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

 a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho:

/ pw

1



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37.468-000

Órgão Municipal de Educação

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br fone: (35) 3364.1206

 c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

 d) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Parágrafo Único. Os conselheiros, quando em representação fora do Município ou a serviço dos órgãos colegiado, terão direito a diárias nos mesmos termos dos Servidores Públicos Municipais, bem como a ressarcimento das respectivas passagens, mediante comprovação legal, quando o deslocamento não for efetuado com veículo oficial.

Art. 4º - São impedidos de integrar o Conselho:

- I titulares de mandatos de Prefeito, Vice Prefeito e de Secretário
 Municipal, bem como de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;
 - II titulares do mandato de Vereador:
- III tesoureiro, contador, técnico de contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
 - IV estudantes menores de 18 anos, que não sejam emancipados; e
 - V pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atua o respectivo Conselho;

Parágrafo Único - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.





CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37.468-000

Órgão Municipal de Educação

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br fone: (35) 3364.1206

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º O primeiro mandato dos conselheiros, regido por esta lei , extinguirse-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42. § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º Os atuais integrantes do Conselho do Fundeb a que se refere a Lei Municipal nº 251/07 com a alteração feita pela Lei Municipal nº 433/14, poderão ser novamente designados para o Conselho criado por esta Lei, não configurando recondução, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

- Art. 6º Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.
- § 1º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
- § 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua designação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.
- § 3º Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência.
- Art. 7º Após a designação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos;
 - I mediante renúncia expressa do conselheiro;
 - II por deliberação justificada do segmento representado;
- III quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;

B



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37.468-000

Órgão Municipal de Educação

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br fone: (35) 3364.1206

IV – outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º - Compete ao Conselho:

I – elaborar seu regimento interno;

II – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos

recursos do Fundo;

III – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração

da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e

tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que

alicerçam a operacionalização do Fundeb;

IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais,

atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim

como os registros referentes às despesas realizadas;

V – elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo

Município ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio

aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda

receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas formulando

pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao

Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Parágrafo Único - O parecer referido no inciso V deste artigo integrará a

prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração

Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua

apresentação.

Men

1



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37.468-000

Órgão Municipal de Educação

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br fone: (35) 3364.1206

Art. 9º - É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

 I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

- III requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113/2020;
 - d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
 - IV realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo;



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37.468-000

Órgão Municipal de Educação

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br fone: (35) 3364.1206

d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos

profissionais da educação, pagos com recursos do Fundeb.

Art. 10º - O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho serão

eleitos por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função

o Conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou,

por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será

efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a consequente indicação

de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observado o disposto no

caput deste artigo.

Art. 11º - O CACS FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou

subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final

de cada mandato dos seus membros.

Parágrafo Único. O Conselho não contará com estrutura administrativa

própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais

adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério

da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo

Conselho.

Art. 12º - O Município disponibilizará em sítio na internet informações

atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo CACS FUNDEB,

incluídos:

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres:



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37.468-000 Órgão Municipal de Educação

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br fone: (35) 3364.1206

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 13º - O Conselho do FUNDEB reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente.

Art. 14º - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 15º - Revogam -se as disposições em contrário, especialmente às contidas na Lei Ordinária nº 251, de 23 de agosto de 2007 e na Lei Ordinária nº 433, de 18 de julho de 2014.

Art. 16º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 20 de Abril de 2021.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal de Pouso Alto

Meio

Letícia Silva Ribeiro

Secretário do Gabinete



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37.468-000

Órgão Municipal de Educação

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br fone: (35) 3364.1206

Mensagem

ASSUNTO: "Dispõe sobre a reestruturação o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB e dá outras providências"

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 20/04/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

O projeto de lei em questão visa "Dispõe sobre a reestruturação o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB e dá outras providências"

É de conhecimento notório desta Egrégia Casa Legislativa que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo. Todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Pouso Alto, a qual substituirá as disposições constantes das Leis Ordinárias nº 251, de 23 de agosto de 2007 e nº 433, de 18 de julho de 2014, que atualmente disciplina a matéria.





CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37.468-000 Órgão Municipal de Educação

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br fone: (35) 3364.1206

De acordo com o novo regramento federal, o CACS-FUNDEB deve ser constituído, dentre outros membros, por dois representantes de pais de aluno.

Além disso, foram excluídas as representações de escolas indígenas, escolas do campo e escolas quilombola, cumpre ressaltar que a constituição do CACS-FUNDEB perpassa pela realização de processo eletivo para escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Pouso Alto, 20 de Abril de 2021.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal de Pouso Alto

Exmo. Senhor José Passos Teixeira Presidente da Câmara Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alto Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)

